



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal José Fernandes Vieira		
EMENTA: Concede a Héliida Maria Alves de Souza autorização para exercer a função de diretoria da escola Municipal José Fernandes Vieira, de Maranguape, Ceará.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052465-2	PARECER Nº 0766/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Héliida Maria Alves de Souza, em processo protocolado sob o Nº 03052455-2, solicita deste Conselho autorização para exercer a função de diretora da escola Municipal José Fernandes Vieira anexando para isso a documentação seguinte:

1 – Diploma de Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o ensino fundamental de 1ª à 8ª série, nas séries específicas; expedido pela Universidade estadual do Ceará;

2 – Diploma de conclusão do ensino médio com habilitação profissional do Magistério do 1º grau, da 1ª à 4ª série, expedido pelo Colégio Estadual Anchieta;

3 – Comprovante de que exerce o magistério na Escola Municipal José Fernandes Vieira, de Maranguape, desde 12/02/1987 até a presente data;

4 – Atestado do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação de Maracanaú (CREDE 1) de que há carência de profissional habilitado em Administração escolar no município de Maranguape;

5 – Ato do Poder Executivo Municipal nomeando-a para o exercício da função de Diretora da referida escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra apoio legal na Resolução Nº 374/2003 deste Conselho que dispõe sobre autorização para o exercício, a título precário, de direção de instituição de ensino, pois apresenta toda a documentação nela exigida e que está acima relacionada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 766/2003

III – VOTO DA RELATOR

Cumpridas assim as exigências contidas na Resolução Nº 374/2003 somos por que se conceda a Héliida Maria Alves de Souza autorização para que exerça a função de diretora da escola Municipal José Fernandes Vieira, de Maranguape, até ulterior deliberação deste Conselho ou enquanto estiver exercendo esse cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0766/2003
SPU	Nº	03052465-2
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC